ULTRA PERFORMANCE CTM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I

CNPJ/ME 31.188.723/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-96 ("Administradora") e a **CTM INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.866/0001-05, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na praça São Paulo da cruz, nº 50, sala 703, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.657, de 01 de dezembro de 2012 ("Gestora"), respetivamente na qualidade de Administradora e Gestora do ULTRA PERFORMANCE CTM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.188.723/0001-90 ("Fundo"), tendo em vista o fechamento do Fundo para resgates, conforme Fato Relevante publicado em 23 de julho de 2023, vem, por meio desta, nos termos do art. 39, §2º da Instrução CVM 555/14, e conforme disposto no regulamento do Fundo, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada eletronicamente no dia 14 de agosto de 2023, às 17h00, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme Ordem do Dia, observado os termos e condições abaixo descritos:

CONSIDERANDO QUE:

a) em 5 de julho de 2023, os cotistas deste Fundo aprovaram a incorporação da totalidade de seus ativos e passivos pelo CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ nº 18.558.694/0001-42 ("Fundo Incorporador"), a ser efetivada no fechamento de 28 de setembro de 2023 ("Incorporação");

b) uma vez efetivada a Incorporação, os cotistas do Fundo e do Fundo Incorporador passarão a compor uma base unificada, com deveres e direitos sobre um patrimônio comum;

c) nesse contexto, as deliberações acerca do fechamento do Fundo e do Fundo Incorporador, nos termos previstos pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14, passam a ter impactos sobre os cotistas dos dois fundos;

d) assim, a Administradora e a Gestora entendem que, caso a Incorporação seja ratificada pelos cotistas do Fundo e do Fundo Incorporador, as deliberações sobre as matérias previstas pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14 deverão ser apreciadas em momento posterior à efetivação da Incorporação, quando a base de cotistas esteja unificada, de modo a se garantir um tratamento equitativo dos investidores, que poderão decidir juntos, em uma única assembleia, sobre os rumos a serem tomadas pelo Fundo Incorporador, nos termos da regulamentação em vigor;

e) dessa forma, caso a Incorporação seja ratificada pelo Fundo e pelo Fundo Incorporador, as deliberações listadas no item 2, abaixo, não produzirão quaisquer efeitos, uma vez que restarão prejudicadas e serão objeto de nova assembleia de cotistas após a Incorporação;

f) de outro lado, caso a Incorporação não seja ratificada por qualquer um dos fundos, as deliberações previstas no item 2, abaixo, produzirão seus devidos e regulares efeitos.

1. RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO:

a) Deliberar sobre a ratificação da incorporação da totalidade dos ativos e passivos deste Fundo pelo Fundo Incorporador, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2023, de forma que a efetivação da Incorporação ocorrerá no fechamento de 28 de setembro de 2023.

CASO SEJA APROVADA A MANUTENÇÃO DA INCORPORAÇÃO, O FUNDO PERMANECERÁ FECHADO PARA RESGATE ATÉ A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO. APÓS A INCORPORAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA QUE SEJAM DELIBERADAS AS MATÉRIAS DO ART. 39, § 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

2. DELIBERAR SOBRE, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS CONDICIONADA À NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO ITEM ANTERIOR PELO FUNDO OU PELO FUNDO INCORPORADOR:

a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor o Fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Nesse caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

No caso de reabertura do fundo para resgates, estes serão pagos de acordo com a deliberação do item "c", abaixo. Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, o Fundo permanecerá fechado para resgate pelo prazo de 4 (quatro) meses.

c) Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo;

Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e a parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

d) Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos;

Caso se opte pela cisão do Fundo, haverá transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo ("Novo Fundo"). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates pelo período de 4 (quatro) meses.

e) **Liquidação do Fundo**

Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos

parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item "b" acima.

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma da Administradora, contudo, na data de 03 de agosto de 2023, às 20h00, será realizado reunião virtual com a participação da Gestora, por meio do link https://us06web.zoom.us/j/85182046402?pwd=SGpGZUZ0RU90WW5kQ3BzbUswU05RZz09, para que preste todos os esclarecimentos necessários relacionados ao fechamento do Fundo para resgates e os próximos passos relacionados.

Caso não seja possível o envio do voto via plataforma eletrônica, a Administradora possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica aos seguintes e-mails: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br e adm.fundos@bancodaycoval.com.br, referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.[1] **CTM INVESTIMENTOS LTDA.**[2]

[1] Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005 Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

[2] Contatos CTM:
E-mail: contato@ctminvest.com.br
Tel.: (41) 3022-6410